**DECRETO N.º 031/2026**
**DATA: 04/02/2026**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instauração do procedimento de Regularização Fundiária no Núcleo Bairro Lindouro II, e aprova a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) do Município de Pinhão/PR, através da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.465/17 e Decreto Federal 9.310/18.

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um direito social e é condição para realização integral de outros direitos constitucionais, como trabalho, lazer, educação e saúde;

CONSIDERANDO e edição da Lei Federal 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para a implementação de Regularização Fundiária em núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que os lotes do Núcleo Bairro Lindouro II, a serem regularizados encontram-se em situação irregular e compõem um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

CONSIDERANDO que o núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades de REURB-S e/ou REURB-E, sendo constituído predominantemente por pessoas de baixa e média renda.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária no Núcleo Bairro Lindouro II, conforme deferimento da Legitimação Fundiária, e da Certidão de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018.

**Art. 2º**. A individualização de matrículas para as ruas e servidões que passarão ao domínio público (quando houver), conforme Artigo 53 da Lei Federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

**Art. 3º.** O referido procedimento será analisado e aprovado por esta municipalidade, conforme prevê a Lei, assim como, fica responsável pelo enquadramento da REURB para cada beneficiário, conforme critério de renda familiar e inexistência de segundo imóvel.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
04/02/2026 - 13:55
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

**Valdecir Biasebetti**
Prefeito Municipal